

5 — Definir que cumpre à Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género a elaboração do III Plano Nacional para a Igualdade de Género e do III Plano Nacional contra a Violência Doméstica e a coordenação do I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, sob orientação do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros.

6 — Conferir um prazo não superior a 60 dias para a elaboração dos referidos Planos, incluindo neles o período de consulta pública.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Março de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 109/2007

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 4 de Setembro de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Paraguai comunicado a autoridade central referente ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, adoptada na Haia em 31 de Outubro de 1951.

A autoridade central passa a ser a seguinte:

Dirección de Asuntos Legales, Ministerio de Relaciones Exteriores, abogado Humberto Galeano Bonzi (director), Edificio Asubank, 14 de mayo entre Palma y Estrella, piso 6 [telefonos: (59521)493902, (59521)493928, extensões 140 e 166, e (59521)498126; e-mail: hgaleano@mre.gov.py].

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 41 378, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 262, de 19 de Novembro de 1957, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 13 de Setembro de 1968, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217.

A Convenção Relativa ao Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado está em vigor para Portugal desde 15 de Julho de 1955.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 2 de Março de 2007. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 110/2007

Por ordem superior se torna público que, em 16 de Janeiro de 2007, a República Democrática Popular do Laos depositou o seu instrumento de adesão à Convenção para a Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira e Anexo, concluída em Bruxelas no dia 15 de Dezembro de 1950.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 006, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 264, de 24 de Novembro de 1952, e tendo sido ratificada em 26 de Janeiro de 1953, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 30 de Junho de 1953.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 12 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

Aviso n.º 111/2007

Por ordem superior se torna público que, em 14 de Agosto de 2006, a República da Guiné-Bissau depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo sobre a Conservação das Aves Aquáticas Migradoras Afro-Euroasiáticas, aberto para assinatura na Haia no dia 15 de Agosto de 1996.

Portugal é Parte do Acordo, aprovado, para adesão, pela Resolução da Assembleia da República n.º 69/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 190, de 19 de Agosto de 2003, tendo depositado o seu instrumento de adesão em 11 de Dezembro de 2003, conforme o Aviso n.º 140/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 78, de 21 de Abril de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos, 13 de Março de 2007. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *Paulo Jorge Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 322/2007

de 28 de Março

Pela Portaria n.º 736/2005, de 29 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca Os Sanluizenses a zona de caça associativa de São Luís (processo n.º 3992-DGRF), situada no município de Odemira.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à presente zona de caça o prédio rústico denominado «Herdade da Despada», sito na freguesia de São Luís, município de Odemira, com a área de 50 ha, ficando a mesma com a área total de 1078 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.